PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PL 151

LEI N.º 3.908, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para afiliação do Município de Pedro Leopoldo à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a afiliação do Município de Pedro Leopoldo à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras – ANCITI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação nacional voltada à cooperação técnica, inovação governamental, modernização da gestão pública e aperfeiçoamento tecnológico dos municípios.

Art. 2º A afiliação tratada no art. 1º visa possibilitar a participação do Município em ações, programas, projetos, capacitações, eventos e demais atividades promovidas pela ANCITI, voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos e ao fortalecimento da transformação digital na administração municipal.

§ 1º A afiliação compreenderá o acesso a iniciativas de cooperação técnica, compartilhamento de boas práticas, desenvolvimento de soluções tecnológicas e apoio institucional da ANCITI na representação do Município junto a órgãos, fóruns e entidades nacionais relacionados à inovação, tecnologia e cidades inteligentes.

§ 2º O Município poderá indicar representantes para participar das assembleias, grupos de trabalho, reuniões técnicas e atividades correlatas promovidas pela ANCITI, devendo a escolha recair sobre servidores ou agentes públicos preferencialmente vinculados às áreas de tecnologia, inovação ou gestão pública.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes da afiliação, incluindo o pagamento da anuidade ou de outras contribuições instituídas pela entidade, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 30 de Dezembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL